



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM N° 66 /2018.

Maceió, 21 de Dezembro de 2018

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2895/2018
Data: 27/12/2018 - Horário: 12:34
Legislativo

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 512/2017 que “**Dispõe sobre a Justiça de Paz e adota providências correlatas**”, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

Apesar dos elevados propósitos da presente deliberação pelo Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 512/2017, a sua sanção integral não se apresenta possível, uma vez que o § 2º do art. 2º padece de vício por inconstitucional material.

A Constituição Federal, em seu § 4º art. 39, veda o acréscimo de qualquer gratificação ou adicional ao subsídio, de modo que ao instituir o pagamento de Auxílio-Alimentação e de Auxílio-Saúde aos Juízes de Paz, nos valores estabelecidos para os servidores do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, viola materialmente a nossa Carta Magna, já que tais servidores serão remunerados sob a forma de subsídio, à luz do prescrito no *caput* do art. 2º da proposta.

Importante mencionar que estes auxílios são instituídos aos servidores públicos do Poder Judiciário por força da Lei Estadual nº 7.889, de 16 de junho de 2017, não incidindo tal vedação por serem remunerados por meio de vencimentos, a teor do art. 45 da referida norma.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar, em parte, o Projeto de Lei nº 512/2017, especificamente o § 2º do art. 2º, por **inconstitucionalidade material**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado LUIZ DANTAS LIMA
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA